

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 6/2025

Processo nº 129/2025

ID Cidades nº 2025.017E0800001.09.0004

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 6/2025,
QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE CARIACICA - IPC E A
EMPRESA ICV BRASIL INSPEÇÃO,
CERTIFICAÇÃO E VISTORIA LTDA CNPJ
12.565.571/0001-52 PARA OS FINS QUE
SE ESPECIFICA.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE CARIACICA, com sede à Avenida Edgar Gonçalves, S/N, Q 11, L 6, no bairro Residencial Alto Dona Augusta na cidade de Cariacica/ES, inscrito no CNPJ sob o nº 00.444.435/0001-25 neste ato representado pela Diretora Presidente Sr.^a. Juliana de Lima Silva Rodrigues, nomeado pela Portaria nº 601, de 03 de novembro de 2022, portador da Matrícula Funcional nº 15.153 doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ICV BRASIL INSPEÇÃO, CERTIFICAÇÃO E VISTORIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.565.571/0001-52, sediado(a) na Av. Paulista nº 777, no bairro Bela Vista em São Paulo/SP doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada legalmente por Suzete Schipa Suzuki, brasileira, solteira, nascida em 19/08/1963 em Pereira Barreto – SP com RG 14.404.119-4 SSP/SP e CPF 066.703.208-84, conforme *atos constitutivos da empresa* tendo em vista o que consta no Processo acima referenciado e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, em decorrência da *Dispensa de Licitação* **resolvem celebrar o presente Termo de Contrato**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. A Contratação de instituição devidamente autorizada pela Secretaria da Previdência, especializada na prestação de serviços necessários visando a renovação da certificação e a realização de Auditoria de supervisão anual do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cariacica – IPC, no programa de certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes de Previdência Social – Pró Gestão RPPS, instituído através da Portaria MPS nº 185/2015 nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. A empresa deverá executar auditoria documental por meio da análise de documentos e/ou in loco.
- 1.3. Ficam vinculados a esta contratação, independentemente de transcrição os documentos que instruem o processo de administrativo que a precede, em especial:
- 1.3.1. O Estudo Técnico Preliminar;
 - 1.3.2. O Termo de Referência;
 - 1.3.3. A Proposta do contratado;
 - 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZOS DE VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E EXECUÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 36 (trinta e seis) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 60 (sessenta) meses. Considera-se a data de assinatura do presente contrato, a data da última assinatura.
- 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
- 2.3. A CONTRATADA deverá dar início à execução da prestação de serviço na data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

- 3.1. O valor total da contratação é de R\$ **28.870,00 (vinte e oito mil, oitocentos e setenta reais)**. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis.
- 3.1.1. Detalhamento do valor contratado:

ANO	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL (R\$)
2025	AUDITORIA DE CERTIFICAÇÃO PRESENCIAL	R\$ 10.950,00
2026	1º AUDITORIA DE SUPERVISÃO PRESENCIAL	R\$ 8.960,00
2027	2º AUDITORIA DE SUPERVISÃO PRESENCIAL	R\$ 8.960,00
TOTAL	VALOR TOTAL PARA OS 3 ANOS DE CONTRATO	R\$ 28.870,00

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento ocorrerá em três parcelas anuais, após a prestação do serviço e emissão do relatório de auditoria. A nota fiscal deverá ser emitida após a prestação de cada serviço de acordo com cada etapa cumprida:

4.1.1. Em 2025, valor total referente auditoria recertificação presencial;

4.1.2. Em 2026, valor total referente 1º auditoria de supervisão presencial;

4.1.3. Em 2027, valor total referente 2º auditoria de supervisão presencial.

4.2. O pagamento se dará no prazo de até o 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento definitivo das notas fiscais/fatura pela Contratante e será feito por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela Contratada em sua proposta, ou mediante apresentação de boleto bancário.

4.3. O documento Fiscal Hábil (Nota Fiscal ou Equivalente) deverá conter o mesmo CNPJ do Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto apresentado no ato do Credenciamento, contendo como beneficiário/cliente Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cariacica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.444.435/0001-25, com a descrição clara do objeto do contrato.

4.4. Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo de 5 (cinco) dias úteis para pagamento que será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos financeiros necessários ao pagamento das despesas da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária e elementos de despesa: 3.3.90.35 (serviços de Consultoria) e o subelemento é 02 (auditoria externa).

CLÁUSULA SEXTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

6.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de execução, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – SUBCONTRATAÇÃO

7.1. É vedada a cessão do objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 Além daquelas já delineadas no termo de referência, competirão às partes as seguintes responsabilidades:

8.1.1. AO CONTRATANTE:

8.1.1.1. Notificar à Contratada qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;

8.1.1.2. Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários ao pagamento dos serviços prestados, pagando à CONTRATADA conforme as condições estabelecidas neste Contrato;

8.1.1.3. Atestar e receber os serviços prestados, de acordo com as cláusulas deste documento;

8.1.1.4. Fornecer a indicação completa do local da prestação de serviço;

8.1.1.5. Acompanhar e fiscalizar o serviço contratado;

8.1.1.6. Indicar o responsável pela fiscalização do contrato a quem competirá à fiscalização dos serviços, a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que achar conveniente, informações sobre a prestação do serviço;

8.1.1.7. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas;

8.1.2. À CONTRATADA:

8.1.2.1. Responsabilizar-se por quaisquer danos/prejuízos pessoais e/ou materiais causados a terceiros ou à Administração, decorrentes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, praticada por seus empregados e prepostos, salvo danos/prejuízos resultantes de caso fortuito ou de força maior;

8.1.2.2. Assumir a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais decorrentes da execução do objeto, sem ônus para o IPC;

8.1.2.3. Cuidar para que sejam adotadas todas as medidas de segurança de seus trabalhadores, nos termos da legislação vigente, particularmente quanto ao uso de EPI, quando for o caso;

8.1.2.4. Notificar à Administração, imediatamente e por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer na prestação dos serviços;

8.1.2.5. Manter seus funcionários devidamente identificados por crachás durante a prestação do serviço;

8.1.2.6. Responder pelas despesas decorrentes de qualquer infração desde que praticada por seus funcionários na prestação dos serviços;

8.1.2.7. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da contratação, durante a prestação dos serviços.

8.1.2.8. Assegurar o cumprimento de todas as etapas da prestação serviço.

8.1.2.9. Manter durante toda a execução do Contrato as condições apresentadas no ato da assinatura deste termo.

8.1.2.10. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante através do fiscal ou gestor do contrato, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

8.1.2.11. A ausência ou omissão da fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada das responsabilidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
--

9.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

9.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

9.1.8. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.1.11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na lei 14.133/2021 as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência;

9.2.2. Multa;

9.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3. Serão aplicadas às seguintes penalidades no caso das infrações descritas no item 9.2:

9.3.1. Advertência em razão do descumprimento parcial do contrato;

9.3.2. Multa de mora de 0,5% sobre o valor anual dos serviços, por dia de atraso no atendimento, após advertência;

9.3.3. Multa compensatória de 1% sobre o valor global dos serviços;

9.3.4. Multa penalidade de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do serviço.

9.3.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o IPC por prazo não superior a 2 (dois) anos;

9.4. Na aplicação da sanção prevista no item 9.2.2., será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.5. A aplicação das sanções previstas nos itens 9.2.3 e 9.2.4. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.6. Independentemente das sanções administrativas cabíveis, a contratada ficará, ainda, sujeita à responsabilização pelo pagamento das perdas e danos causados à Administração Pública.

9.7. Na aplicação das sanções serão considerados os critérios objetivos:

9.7.1. Da natureza e a gravidade da infração cometida;

9.7.2. Das peculiaridades do caso concreto;

9.7.3. Das circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.7.4. Dos danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.7.5. Da implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO
--

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua extinção, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

10.2. Constituem motivos para a extinção do presente contrato:

- a) não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) lentidão no seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;
- e) paralisação do cumprimento do objeto sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- g) decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- h) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera Administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE, e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato.

10.3. Sendo conveniente a Administração Pública a extinção do presente Contrato poderá ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo as suas razões.

10.3.1. Declarada a extinção do Contrato, a CONTRATADA receberá do Contratante apenas o pagamento relativo à parte do objeto realizado, depois de medidos e aprovados pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo IPC que deverá indicar o gestor e fiscal do contrato para atestar a realização dos serviços contratados.

13.2. A ação da fiscalização não reduz nem tampouco exclui a responsabilidade da Contratada perante a Administração e terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

14.1. O regime jurídico do presente contrato confere ao contratante, em relação a ele, as prerrogativas de:

14.1.1. modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

14.1.2. extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados na Lei;

14.1.3. fiscalizar sua execução;

14.1.4. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato;

14.1.2. ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

a) risco à prestação de serviços essenciais;

b) necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONDIÇÕES GERAIS

15.1. Representará a Contratada na execução do contrato a Suzete Schipa Suzuki portador do CPF nº 066.703.208-84, na condição de sócia-administradora.

16.2. Caberá ao Contratante a publicação do extrato deste termo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Vara da Fazenda Pública Municipal de Cariacica, Comarca da Capital, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas, direta ou

indiretamente, deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cariacica/ES, 21 de maio de 2025.

JULIANA DE LIMA SILVA
RODRIGUES:05746263796

Assinado digitalmente por
JULIANA DE LIMA SILVA
RODRIGUES:05746263796
Data: 2025.05.23 13:14:35
-0300

CONTRATANTE
DIRETOR PRESIDENTE
INST. PREV. SERV. PUB. MUN. CARIACICA
CONTRATANTE

ELIANE SANTANA
TAVARES:02785717783

Assinado digitalmente
por ELIANE SANTANA
TAVARES:02785717783
Data: 2025.05.23
13:14:48 -0300

CONTRATANTE
DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO
INST. PREV. SERV. PUB. MUN. CARIACICA

SUZETE SCHIPA
SUZUKI:06670320884

Assinado de forma digital por
SUZETE SCHIPA
SUZUKI:06670320884
Dados: 2025.05.22 15:58:07 -03'00'

CONTRATADO
ICV BRASIL INSPEÇÃO, CERTIFICAÇÃO E VISTORIA LTDA
CNPJ 12.565.571/0001-52